LEI Nº 2.247, de 02 de janeiro de 1.997.

Cria o Banco de Empregos no Município de Leme

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, nos termos do Artigo 34, Parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Leme, promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado no Município de Leme, o BEM - Banco de Empregos do Município, que será administrado pela Prefeitura Municipal de Leme, através da Divisão de Recursos Humanos.

ARTIGO 2º - A municipalidade fará ampla publicidade à população, e tambem através de Agentes Municipais nomeados para este fim, no sentido de que toda pessoa Jurídica, legalmente constituída ou Pessoa Física interessada, apresente junto à municipalidade, na Divisão de Recursos Humanos, os empregos e funções que tiverem disponíveis nas suas áreas de atividade.

ARTIGO 3º - A Pessoa Jurídica ou Pessoa Física interessada em apresentar as vagas para preenchimento nas suas atividades, poderá obter incentivos da municipalidade, com relação a isenção de impostos e taxas municipais.

ARTIGO 4º - Todo interessado em obter empregos na forma desta Lei, deverá preencher junto à Municipalidade, a documentação a ser fornecida, para a possibilidade de triagem e recrutamento, obedecendo sempre a ordem de inscrição dos candidatos.

Parágrafo Único - As pessoas interessadas deverão comprovar residência nesta cidade, no mínimo de 02 (dois) anos.

ARTIGO 5º - Fica o Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei, inclusive com a abertura de crédito orçamentário se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 02 de janeiro de 1.997.

Joubert Pagliari Faccioli
Presidente.